

Privacidade, a fim de regular acesso a dados de terceiros e garantir a proteção dessas informações.

Integralidade

12. Este Termo, incluindo seus eventuais anexos que são parte integrante deste, constitui o documento que regula os direitos e as obrigações das Partes com relação ao seu objeto, sendo firmado sem qualquer caráter de exclusividade, não constituindo, entre as Partes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência ou consórcio.

Cessão

13. As Partes não poderão delegar, ceder, transferir, usar como crédito ou dar em garantia, parte ou o todo, de seus direitos e obrigações aqui dispostos, sem o de acordo da outra Parte e enquanto não cumpridas, integralmente, as obrigações contratuais.

Notificações

14. Todas as notificações, solicitações, consentimentos, exigências ou outras comunicações atinentes ao Termo de Cooperação deverão ser efetuadas, por escrito, aos respectivos representantes e/ou Gestores do instrumento.

Sigilo

15. As partes, em razão deste Termo, poderão ter acesso a informações de natureza científica, estratégica e confidencial, as quais poderão vir na forma de dados em geral, briefings, documentos, arquivos, desenhos, itens, gráficos, know-how, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos. Tais informações serão denominadas "Informações Confidenciais" e deverão ser tratadas de maneira sigilosa.

1. Todas as informações relacionadas são confidenciais (tais como base de dados e informações escolares e pessoais dos respectivos alunos) e, como tal, não poderão, em hipótese alguma, ser divulgadas/repassadas externamente pelas PARTÍCIPES, mas será permitido seu uso para fins exclusivos de pesquisa científica.

20. As Partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula, dados, informações ou documentos relativos à outra Parte.

21. A obrigação de manter em sigilo as "Informações Confidenciais" é plena, definitiva, irrevogável e irretratável, perdurando por prazo indeterminado.

Renúncia

22. A falta de aplicação das sanções previstas neste Termo e/ou a abstenção do exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia, podendo as Partes exercer tais direitos a qualquer momento.

Perdas e Danos

23. A parte infratora responsabilizar-se-á pelo ressarcimento integral dos danos a que der causa, desde que comprovados, causados à outra parte e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto pactuado, bastando, para tanto, uma notificação escrita e assegurado o direito ao contraditório.

Termos Aditivos

24. Alterações nas condições deste instrumento somente terão validade se formalizadas mediante Termos Aditivos, assinados pelos representantes legais das Partes.

a. São exceções a essa condição as seguintes mudanças:

i. que não alterem a substância do instrumento (tal como cronograma - desde que não altere a vigência do Termo de Cooperação);
ii. de especificações de projeto que não impliquem alteração da substância do instrumento e das responsabilidades das Partes.

i. Nas hipóteses acima, bastará a comunicação formalizada entre os Gestores do termo.

Validade

30. Caso quaisquer das disposições deste Termo sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não serão

Rescisão e Resilição

1. Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que assista à Parte inadimplente o direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, se ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

2. descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer cláusula ou disposição deste Termo, caso esse descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias

• falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;

1. quebra de sigilo;

2. infração de direitos de propriedade intelectual na execução dos serviços.

31. Este Termo de Cooperação poderá ser antecipado e imediatamente rescindido caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ora pactuadas (integral ou parcialmente). Para tanto, uma Parte deverá notificar as outras, por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para informar e justificar tal inviabilidade/impossibilidade.

Obrigações Gerais das PARTES

32. As Partes obrigam-se a executar as ações propostas de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, sempre em rigorosa observância aos termos das leis e regulamentos, assumindo todas as responsabilidades legais e regulamentares

33. A PARTÍCIPLE FC se compromete a:

1. empregar todos os esforços necessários para a integral realização das ações sob sua responsabilidade;

2. fornecer pessoal com capacidade técnica adequada e necessária à execução das atividades pactuadas nos termos deste instrumento, zelando pelo bom comportamento e disciplina dos mesmos;

3. respeitar os prazos estabelecidos;

1. submeter qualquer alteração no cronograma e/ou nos prazos das atividades à ajuste prévio com o PARTÍCIPLE EP;

2. cumprir, na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução das ações que lhe competem, sejam seus empregados, contratados ou prepostos,

reconhecendo-os sempre como sendo de sua exclusiva responsabilidade, efetuando todos os pagamentos, descontos e recolhimentos de quaisquer tributos que por lei forem devidos em decorrência da relação laboral e da consecução do objeto desta cooperação;

3. orientar seus empregados quanto às normas e aos procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual eventualmente necessários à atividade desenvolvida;

• zelar pela qualidade das ações executadas no âmbito da cooperação.

1. O PARTÍCIPLE EP se compromete a:

2. Promover todas as ações técnicas que lhe competem para atuar em conjunto com a Fundação CAEd em benefício dos objetivos do Programa de Atividades Diagnósticas para o Retorno às Aulas;

3. Empreender esforços de comunicação para incentivo ao uso por parte da rede municipal de forma coordenada;

4. Integrar as discussões técnicas necessárias à execução do

5. Arcar com os custos de impressão dos materiais que se façam necessários;

6. Publicar o extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de seus aditivos, no prazo e forma legal, no âmbito do Diário Oficial do Estado;

7. Monitorar e acompanhar a execução do objeto deste Termo, assegurando recursos humanos e tecnológicos necessários para as atividades;

8. Analisar as propostas de alterações apresentadas pela Fundação CAEd e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste Termo de Cooperação Técnica;

9. Designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Cooperação Técnica em tempo hábil e de modo eficaz, na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;

10. Providenciar a divulgação deste Termo de Cooperação Técnica em seu respectivo sítio eletrônico oficial, quando cabível.

11. Os participantes comprometem-se a assegurar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Foro Geral

34. As Partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, para que produzam os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas ao final subscritas. Como alternativa à assinatura física do Termo, as Partes declaram e concordam que sua assinatura poderá ser efetuada por meio de Plataforma de Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia Termo Aditivo, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Juiz de Fora/MG, 03 de março de 2021.

ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDAÇÃO CAEd

Testemunhas:

1. Nome: CPF/MF:

2. Nome: CPF/MF:

Protocolo: 650676

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato: 376/2017 – Contratação de empresa para prestação de serviços de construção, reforma e ampliação de unidades escolares. Recurso oriundo do contrato de empréstimo nº 2933/OC-BR-BID/SEDUC.

Justificativa: Reajuste do contrato

Percentual do Reajuste: 13,86%

Período de execução: Outubro/2017 a Setembro/2020

Dotação Orçamentária: 16.101.12.122.1416 - 7674

Data de Assinatura: 26/04/2021

Contratada: Mape Engenharia LTDA

Ordenador: Elieth de Fátima da Silva Braga - Secretária de Estado de Educação do Pará.

Protocolo: 650461

DIÁRIA

PORTARIA DE DIARIAS No. 47681/2021

OBJETIVO: Realizar tombamento, assinatura no termo de movimentação de bens móveis e recebimento eletrônico no SISPAT/WEB dos ares condicionadores - contrato n. 336/2017 na EEEM Rosa C L. Aquino (Santarém Novo).

ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:

BELEM / SANTAREM NOVO / 29/04/2021 - 29/04/2021 Nº Diárias: 0

SANTAREM NOVO / BELEM / 29/04/2021 - 30/04/2021 Nº Diárias: 1.5

NOME: ANTONIO JOSE DE SOUZA RODRIGUES

MATRÍCULA: 57212349 CPF: 60843721200

CARGO/FUNÇÃO: ASSIST. ADMINIST. / ATIV AUX INTERMED

ORDENADOR: CLAUDIA TATIANA SADALA DOS SANTOS ARA-GAO CPF: 57671389234

Protocolo: 650409